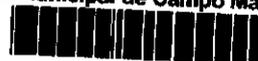




**Câmara Municipal de Campo Magro**  
**Estado do Paraná**

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROCOLO GERAL 2690/2025  
Data: 17/04/2025 - Horário: 15:22  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 025/2025**

**SÚMULA: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Campo Magro a Campanha de Conscientização "Abril Laranja: Mês de Prevenção à Crueldade Animal", e dá outras providências.**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Magro a campanha de conscientização "Abril Laranja: Mês de Prevenção à Crueldade Animal", a ser realizada anualmente durante o mês de abril.

**Art. 2º** A campanha tem como objetivo promover ações contínuas de conscientização, prevenção e combate à crueldade e aos maus-tratos contra os animais, com ênfase na educação da população sobre a importância do bem-estar animal e da adoção responsável.

**§ 1º** As ações da campanha poderão incluir, entre outras:

I – Divulgação dos preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da ONU e da UNESCO, bem como da legislação vigente de proteção animal Municipais, Estaduais e Federais;

II – Incentivo e orientação sobre adoção e guarda responsável de animais domésticos;

III – Informações claras e acessíveis sobre canais de denúncia de maus-tratos, como Delegacias, Ministério Público, Ouvidoria Municipal, e ONGs parceiras;

IV – Promoção de ações educativas em escolas municipais, unidades de saúde, feiras, praças públicas e nas redes sociais oficiais do município;



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

V – Parcerias com instituições de ensino, protetores independentes, ONGs e estabelecimentos comerciais para apoio na divulgação e execução de atividades informativas, sem custos ao erário público;

VI – Elaboração de conteúdo digital gratuito (cartazes, vídeos, publicações em redes sociais) para ser amplamente distribuído durante o mês da campanha;

VII – Estímulo à responsabilidade comunitária quanto à denúncia de maus-tratos e ao acolhimento de animais abandonados.

**Art. 3º** Será incentivada a iluminação ou decoração simbólica na cor laranja em espaços públicos e privados durante o mês de abril, como forma de adesão à campanha.

**§ 1º** O uso de laços ou fitas laranjas por servidores públicos e munícipes será estimulado como ato simbólico de apoio à causa.

**Art. 4º** A execução desta lei deverá ocorrer com orçamento próprio, ou ainda utilizando-se de recursos humanos, materiais e plataformas de comunicação já disponíveis no município, além de parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Campo Magro, 16 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO DOS SANTOS MAYER  
Data: 17/04/2025 14:45:11-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**GABINETE VEREADOR**  
**MARCELO MAYER**



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir e incluir no calendário oficial de Campo Magro a campanha "Abril Laranja – Mês de Prevenção à Crueldade Animal", como uma ação contínua e permanente de conscientização, prevenção e combate aos maus-tratos contra os animais. A proposta tem amparo legal e ético, alinhando-se à legislação nacional, princípios constitucionais e compromissos internacionais.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, proibindo práticas que submetam os animais à crueldade. Em consonância, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e sua alteração pela Lei nº 14.064/2020 tipificam os maus-tratos como crime, com penas agravadas para casos envolvendo cães e gatos. No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO e pela ONU, reforça o direito dos animais à existência, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de crueldade. Este projeto busca, portanto, dar visibilidade local a esses preceitos globais.

O município de Campo Magro apresenta uma realidade que exige medidas de educação e engajamento social voltadas à causa animal. São frequentes os relatos de abandono, violência e descuido, muitas vezes causados por desinformação ou negligência. A campanha "Abril Laranja" propõe-se a atuar na raiz do problema: a conscientização, utilizando recursos já existentes, como redes sociais institucionais, parcerias com ONGs e ações educativas em escolas, tudo sem gerar novos custos ao poder público.

Além de cumprir um papel pedagógico, a campanha incentiva atitudes simbólicas como a iluminação em laranja de prédios e o uso de laços, promovendo um ambiente de mobilização e empatia. Também fortalecerá a rede de proteção local, informando a população sobre formas de denúncia e adoção responsável, colaborando para a construção de uma cultura de respeito à vida animal.

Em síntese, esta Lei representa um passo necessário e coerente com os princípios da proteção animal e da cidadania ambiental. Contribui para o fortalecimento da educação, da ética pública e da consciência coletiva. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

CAMPO MAGRO, 16 DE ABRIL DE 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCELO DOS SANTOS MAYER

Data: 17/04/2025 14:37:41-0300

verifique em <https://validar.id.gov.br>

**GABINETE VEREADOR**

**MARCELO MAYER**

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR | [www.campomagro.pr.leg.br](http://www.campomagro.pr.leg.br)